



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação o Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a Elaboração e Monitoramento do Plano de Ação para Retorno às Atividades Presenciais dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, em decorrência dos efeitos da Pandemia do Coronavírus (COVID19), e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o surto da COVID-19 que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de Saúde Pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 004 de 18 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias a serem adotadas para controle da transmissão do vírus no município de Teodoro Sampaio – Ba. determinando ainda em seu Art.5º que ficam suspensas as aulas e atividades de todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Teodoro Sampaio, a partir de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014 de 22 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Teodoro Sampaio, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, em 24 de abril de 2020, emitiu o Parecer CNE/CP N° 05/2020 orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, antes mesmo da homologação do sobredito parecer do CNE, pelo Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação da Bahia já havia elaborado a Resolução CEE N° 27/2020, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual n° 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4° da LDB, que determina que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que um longo período de reposição de carga horária, utilizando sábados, feriados, período de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o risco de prejuízos de ordem pedagógica a serem acarretados pela ausência de atividades escolares presenciais por um longo período de tempo;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retomo às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído e nomeado o Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação de Teodoro Sampaio, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus - (COVID - 19), constituído pelas seguintes representações e membros subsequentes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos

Suplente: Mariana Lúcia dos Santos Alves

II - Representantes dos Profissionais da Educação:

Titular: Maria das Graças Vieira Rodrigues

Suplente: Alberto Carlos dos Santos

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Daniele Ferreira de Oliveira

Suplente: Fátima Maria Bangoim de Almeida

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria do Carmo Nunes Santos

Suplente: Ivanildes Bispo Nery dos Santos

V - Representantes dos Professores

Titular: Dilma Ferreira Teles

Suplente: Avany de Jesus Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

VI - Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundeb:

Titular: Eliana Lima dos Santos

Suplente: Virgínia Lúcia Gonçalves Valente

VII - Representantes dos Pais:

Titular: Flávia da Silva Pereira

Suplente: Miria Marcia Barbosa Calmon

IX - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Titular: Roberto dos Santos

Suplente: Joseval Silva de Argôlo Azevêdo

X - Representantes dos Gestores Escolares:

Titular: Adriana de Jesus Oliveira Vinhas

Suplente: Angela Maria Sousa da Mota

Art. 2º - São atribuições do Comitê:

I - Definir diretrizes e princípios, os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos, principalmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;

b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas;

c) Discussão da reorganização do calendário escolar:

d) Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

III - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar,

IV - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação - Medida Provisória 934/2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e legislações que poderão vir a serem sancionadas;
- b) Garantia de Aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares)
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes da Rede Privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental- Anos Iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; e Educação do Campo;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- h) Avaliação das possibilidades de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes, ao mesmo tempo;

V - Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VI - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco, devendo atuar da seguinte forma:

- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto)
- c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo, obedecendo os limites orçamentários e legais.

VII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal nas Unidades Escolares;
- b) Encaminhar casos suspeitos / sintomáticos à área da saúde.

VIII - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IX - Articular com as secretarias de Saúde e de Assistência Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

X - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XI - Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XII - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupos, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação - se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 02 a 06 anos;
- e) Orientações para os familiares acompanhem a saúde dos seus filhos;
- f) Importância de todos retornarem às escolas;
- g) O cumprimento do ano letivo, estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XIII - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando: a) Planejamento das ações de maneira articulada;

- b) Fortalecimento da relação família-escola;
- c) Definição de estratégias e procedimentos em cada Unidade Escolar;

XIV – Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando, entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
- c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV – Contribuir com sugestões para o processo de organização de processos licitatórios:

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI's (máscaras, luvas e avental), entre outros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

- b) Adequação e reforma dos espaços escolares;
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;
- e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XVI – Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com o recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XVII Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º. - O Comitê Municipal Intersetorial, constituído para planejar uma possível retomada das aulas presenciais no ano letivo de 2021, será presidido pelo representante indicado no inciso I. do art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, 08 de fevereiro de 2021.

José Alves da Cruz
Prefeito

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal de Educação